



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.517, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 042/2021, de 01 de Dezembro de 2021.

“ALTERA A LEI Nº 2.396, DE 11 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2.396, de 11 de Junho de 2019, que passará a vigorar d seguinte forma:

“**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Piratininga a Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: A emissão da Carteira Municipal de Identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com vistas a garantir atenção e assegurar os direitos em pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.”

Art. 2º Altera a redação do art. 2º e incisos da Lei nº 2.396, de 11 de Junho de 2019, que passará a vigorar d seguinte forma:

“**Art. 2º** A Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, será expedida por meio de requerimento e cadastramento/atualização no CADÚNICO no Município de Piratininga, devidamente preenchido por meio do interessado ou por seu representante legal, que poderá ser retirado no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), para a devida emissão será necessário apresentar:

- I. Relatório Médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, que deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia, Neuropediatria ou Psiquiatria;
- II. Documentos pessoais do autista;
- III. Documentos pessoais dos pais ou responsáveis;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Foto 3x4 ou foto de boa qualidade do beneficiário.”

Art. 3º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.396, de 11 de Junho de 2019, que passará a vigorar d seguinte forma:

“**Art. 3º** A Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista terá validade por cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número por meio de atualização do cadastro inicial e CADÚNICO, deverá conter no mínimo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.517/2021, FLS.02.

- I. Nome completo, nome do responsável legal, data de nascimento, endereço residencial completo e número de telefone de referência: CID, CPF, ou RG; data de emissão e validade.”

Art. 4º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.396, de 11 de Junho de 2019, que passará a vigorar d seguinte forma:

“**Art. 4º** Fica autorizada a Coordenadoria de Assistência Social realizar o controle e efetuar os procedimentos necessários para a entrega da Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao requerente. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição, determinará sua emissão.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo